



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA SOCIAL / ABRAPSO

CNPJ: 53.285.383/0001-58

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Sede, Foro Jurídico, Finalidades e Atividades

| PROPOSTA GT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | DESTAQUES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA SOCIAL - ABRAPSO, daqui por diante designada por ABRAPSO, fundada em 10 de julho de 1980, é associação civil de direito privado, autônoma, sem fins econômicos, com sede e foro jurídico em São Paulo/SP na Rua Ministro Godói, 1.029, sala 326, Perdizes, CEP 05015-001, CNPJ 53.285.383/0001-58. | Cecília Pescatore<br>Nova redação:<br>“Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA SOCIAL - ABRAPSO, daqui por diante designada por ABRAPSO, fundada em 10 de julho de 1980, é associação civil de direito privado, autônoma, sem fins econômicos, com sede e foro jurídico em São Paulo/SP na <b>Rua Ministro Godoy, 969, 4º andar, sala 4E-10, Perdizes, CEP: 05015-901</b> , CNPJ 53.285.383/0001-58.” |
| Art. 2º. A ABRAPSO terá duração por prazo indeterminado.                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Art. 3º. A ABRAPSO possui as seguintes finalidades:                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| I - congregar pessoas que se interessam pelo desenvolvimento da Psicologia Social no Brasil;                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| II - garantir e desenvolver as relações entre pessoas dedicadas ao estudo, ensino, investigação e aplicação da Psicologia em uma perspectiva social no Brasil;                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| III - propiciar a difusão e o intercâmbio de informações sobre o desenvolvimento do conhecimento e prática da Psicologia Social;                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| IV - promover a integração da Psicologia com outras áreas do conhecimento e outras formas de saber que atuem em uma perspectiva social crítica;                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| V - incentivar e apoiar institucionalmente o desenvolvimento de ações no campo social e comunitário;                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| VI - garantir o compromisso ético-político com as populações submetidas a desigualdades sociais e econômicas, em condição de vulnerabilidade, opressão ou violência de qualquer ordem, contribuindo para a transformação em uma sociedade justa e igualitária. | <p>Janaina:</p> <p>Nova redação:</p> <p>“VI - garantir o compromisso ético-político com as populações submetidas a desigualdades sociais e econômicas, em condição de vulnerabilidade, opressão ou violência de qualquer ordem, contribuindo para a transformação em uma sociedade justa e <b>com equidade.</b>”</p> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Art. 4º. Para atingir as suas finalidades, a ABRAPSO desenvolverá as seguintes atividades:                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| I - promover, ministrar, realizar, organizar, assistir, incentivar e participar de atividades técnico-científicas, inclusive congressos, cursos, palestras, seminários, debates, conferências e reuniões;                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| II - manter relações institucionais de âmbito nacional e internacional visando o desenvolvimento da cooperação científica com entidades afins;                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| III - promover a articulação entre profissionais e estudantes da Psicologia e outras áreas do conhecimento com movimentos sociais e organizações populares;                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| IV - promover a edição e publicação de trabalhos de interesse para o desenvolvimento da Psicologia Social, por meio de livros, revistas, jornais, boletins, anais e outros instrumentos de comunicação que entender necessários.                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Parágrafo único. A ABRAPSO, por meio do Conselho Diretor, poderá autorizar o uso do seu nome para edição de um dos instrumentos de comunicação acima mencionados, desde que a edição seja congruente às suas finalidades e que, na comercialização do produto editorial, haja desconto de no mínimo cinquenta por cento do valor de seu preço de venda final aos associados em dia com a anuidade. | Emerson, Cecília, Suzana<br>Nova redação:<br><b>“Parágrafo 1º: A ABRAPSO, por meio do Conselho Diretor, poderá autorizar o uso do seu nome para edição de um dos instrumentos de comunicação acima mencionados, desde que a edição seja congruente às suas finalidades e que, na comercialização do produto editorial, haja desconto do valor de seu preço de venda final às/aos associadas/os em dia com a anuidade.”</b><br><b>“Parágrafo 2º: O valor do desconto às/aos associadas/os na comercialização de produtos editoriais será estabelecido pelo Conselho Diretor.”</b> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>CAPÍTULO II</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Associadas/os</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 5º. O quadro de associados/as será formado por número ilimitado de pessoas e composto dos/as que solicitarem e forem aceitos pela Diretoria Nacional.                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Art. 6º. Para ser admitido como associada/o, o/a interessada/o deverá preencher os seguintes requisitos:                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| I - requerer sua admissão por meio da página eletrônica da ABRAPSO, que será encaminhada à Diretoria Nacional para homologação;                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| II - pagar a anuidade, após a aprovação da admissão;                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| III - fornecer cópia dos documentos que lhe forem solicitados.                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Art. 7º. São categorias de pessoas associadas:                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| I - fundadoras. São as pessoas que desempenharam papel importante na formação da ABRAPSO até a data de sua fundação e que subscreveram a respectiva ata;                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| II - titulares. São as/os profissionais, em qualquer área que, por meio do ensino, investigação, aplicação ou difusão, estejam contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia Social no Brasil. Bem como toda e qualquer pessoa interessada nas atividades da ABRAPSO; | Leonardo, Cecília<br>Nova redação:<br>"II - titulares. São as/os profissionais, em qualquer área que, por meio do ensino, investigação, aplicação ou difusão, estejam contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia Social no Brasil, <b>bem como toda e qualquer pessoa alinhada aos princípios</b> da ABRAPSO" |
| III - estudantes. São as pessoas cursando graduação ou pós-graduação, interessadas no desenvolvimento da Psicologia Social.                                                                                                                                               | Mariana, Cecília, Suzana<br>(não houve nova redação)                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| § 1º. Serão considerada/os associadas/os da ABRAPSO aquelas/es que estiverem quites com as contribuições associativas, não havendo entre as                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| categorias qualquer distinção de direitos e deveres, exceto as previstas neste Estatuto.                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| § 2º. A contribuição anual a ser paga pelas/os estudantes será equivalente à metade da contribuição devida pelas/os demais associadas/os.                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| § 3º. As/os associadas/os menores de 18 anos não poderão ser eleitas/os para cargos na Diretoria Nacional da ABRAPSO.                                                                                                | Gil<br>Sugestão aprovada: supressão                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Art. 8º. São direitos das/os associadas/os:                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| I - participar das atividades da ABRAPSO e votar nas Assembleias Gerais;                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| II - votar e ser votado para cargos estatutários, exceto quando este estatuto não permitir;                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| III - solicitar a convocação de assembleias gerais, desde que representem um quinto da totalidade das/os associadas/os;                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| IV - solicitar destituição do quadro social, mediante comunicação à Diretoria Nacional com antecedência de 5 (cinco) dias, não cabendo neste caso ou outra hipótese de desligamento qualquer pagamento ou reparação; | Zé<br>Nova redação:<br>“IV - solicitar destituição do quadro social <b>da ABRAPSO</b> , mediante comunicação à Diretoria Nacional com antecedência de 5 (cinco) dias, não cabendo neste caso ou outra hipótese de desligamento qualquer pagamento ou reparação;” |
| V - recorrer à assembleia geral quando tiver sido destituído do quadro de associadas/os;                                                                                                                             | Leonardo                                                                                                                                                                                                                                                         |
| VI - ter desconto no valor de inscrição em eventos promovidos pela ABRAPSO.                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Art. 9º. São deveres das/os associadas/os:                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| II - colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades da ABRAPSO;                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| III - zelar pelo patrimônio da ABRAPSO;                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| IV - pagar pontualmente as anuidades.                                                                                                                                                                                     | Mariana<br>(sem alteração)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                           | Cecilia: inclusão<br>Nova inclusão:<br><b>"V - participar das reuniões e atividades dos núcleos e regionais da ABRAPSO."</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Art. 10. As/os associadas/os não respondem pessoal, ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da ABRAPSO.                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Advertência e destituição de associadas/os</b>                                                                                                                                                                         | Leonardo, Iolete:<br>(Alteração aprovada: <i>deletar esse título; os artigos podem continuar diretamente sem a separação por esse título.</i> )                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Art. 11. Deixarão de ser associadas/os as/os que o solicitarem ou forem destituídas/os pela Diretoria Nacional, bem como as/os que não quitarem duas anuidades consecutivas, conforme termos do artigo 12 deste Estatuto. | Gil<br>Nova redação:<br>"Art 11. Deixarão de ser associadas/os as/os que o solicitarem ou forem destituídas/os <b>do quadro de associados/as</b> pela Diretoria Nacional, bem como as/os que não quitarem duas anuidades consecutivas, conforme termos do artigo 12 deste Estatuto."<br><br><i>Lembrete: ao final do processo, conferir se o artigo aqui citado continua remetendo à quitar a anuidade.</i> |
| Parágrafo único. À Diretoria Nacional cabe comunicar/notificar a/o associada/o de sua destituição, antes de efetuar a mesma.                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 12. A/o associada/o será julgada/o e punida/o pelo Conselho Diretor quando:                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| I - agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outra/o associada/o, empregada/o ou prestador/a de serviço da entidade;                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| II - desrespeitar o caráter laico e os princípios ético-políticos e sociais, cuja observação é exigida pela sociedade e por esta Associação;                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| III - não cumprir este Estatuto ou usá-lo indevidamente.                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| § 1º. A/o associada/o poderá se defender das acusações que lhe forem feitas no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida à Diretoria Nacional.                                                                       | Mariana, Cecília<br>Nova redação:<br>“§ 1º. A/o associada/o poderá se defender das acusações que lhe forem feitas no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida <b>ao Conselho Diretor.</b> ”                                                                       |
| § 2º. Não sendo possível localizar a/o associada/o no endereço constante nos registros da ABRAPSO ela/e será intimada/o por edital a ser publicado resumidamente em qualquer jornal circulante no município da sede social da ABRAPSO.                           | Suzana<br>Nova redação:<br>“§ 2º. Não sendo possível localizar a/o associada/o no endereço <b>residencial e/ou eletrônico (email)</b> constante nos registros da ABRAPSO ela/e será intimada/o por edital a ser publicado resumidamente em qualquer jornal circulante no município da sede social da ABRAPSO.” |
| § 3º. O Conselho Diretor poderá, em decisão fundamentada a ser proferida em até 30(trinta) dias após a apresentação da defesa, absolver ou aplicar as seguintes sanções aos associados, dependendo da gravidade do ato, não ficando, porém, adstrito à gradação: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| a) advertência escrita;                                                                                                                                                                                                                                          | Alexandre<br>(sem alteração)                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| b) suspensão por 30 (trinta) dias;                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| c) suspensão de 30 dias até 12 (doze) meses;                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                 |
| d) destituição do quadro de associados.                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                 |
| § 4º. Da decisão do Conselho Diretor caberá recurso à Assembleia Geral no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias a contar da intimação por Aviso de Recebimento dos correios.                                                                                                           | Alexandre, Suzana<br>Nova redação:<br>“§ 4º. Da decisão do Conselho Diretor caberá recurso à Assembleia Geral no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias a contar da intimação <b>enviada via correspondência postal e/ou eletrônica (email)</b> ” |
| § 5º. A decisão de aplicação de qualquer sanção à/ao associada/o será ratificada pela maioria simples das/os associadas/os presentes na Assembleia Geral seguinte à data da aplicação da responsabilização.                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                 |
| § 6º. Enquanto não se realizar a Assembleia Geral, para efeito do previsto no parágrafo anterior, o Conselho Diretor poderá aplicar sanção de suspensão imediata e preventiva da/o associada/o, sempre que a gravidade da falta assim recomendar.                                     |                                                                                                                                                                                                                                                 |
| § 7º. O associado destituído poderá pleitear seu reingresso nos quadros da ABRAPSO, solicitação que será analisada pela Diretoria Nacional.                                                                                                                                           | Mariana<br>Nova redação:<br>“§ 7º. <b>A/o associada/o destituída/o</b> poderá pleitear seu reingresso nos quadros da ABRAPSO, solicitação que será analisada <b>pelo Conselho Diretor.</b> ”                                                    |
| § 8º. A/o associada/o destituída/o em virtude do não pagamento de duas ou mais anuidades consecutivas, para aprovação de seu reingresso nos quadros da entidade, deverá fazer o pagamento de duas anuidades ou aguardar o próximo exercício para fazer sua solicitação de reingresso. |                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>CAPÍTULO III</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Administração</b>                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                 |



|                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                           |
| Art. 13. A ABRAPSO será administrada pelas seguintes instâncias:                                                                              | Emerson<br>(sem alteração)                                                                                                                                                                                                                |
| I - Assembleia Geral;                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                           |
| II - Conselho Diretor;                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                           |
| III - Diretoria Nacional;                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                           |
| IV - Vice-Presidências Regionais;                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                           |
| V - Coordenadorias de Núcleos.                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                               | <del>Emerson:</del><br><del>VI – Editoria da Revista Psicologia &amp; Sociedade</del>                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                               | <del>Emerson:</del><br><del>VII – Editoria da ABRAPSO Editora</del> Emerson retirou a proposta<br>(sem alteração)                                                                                                                         |
| § 1º. O exercício de qualquer cargo ou função na ABRAPSO não será remunerado, podendo haver o reembolso de despesas feitas em benefício dela. | Leonardo<br>(sem alteração)                                                                                                                                                                                                               |
| § 2º. Todas as instâncias de administração da ABRAPSO poderão elaborar regimento interno em consonância com este Estatuto.                    | Cecília, Gil: inclusão<br>Nova redação:<br>“Todas as instâncias de administração da ABRAPSO poderão elaborar regimento interno, em consonância com este Estatuto, <b>e este deverá ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária</b> ”. |
|                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Assembleia Geral</b>                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                           |
| Art. 14. A Assembleia Geral é composta pela reunião de todas/os as/os associadas/os, de forma física ou virtual, e é órgão soberano da        |                                                                                                                                                                                                                                           |

|                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ABRAPSO, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples, exceto quando a legislação ou este Estatuto não permitirem.                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Art. 15. As Assembleias Gerais serão convocadas e poderão se realizar, na forma deste Estatuto, por meios físicos ou virtuais, devendo indicar o local, data, hora e pauta.                                     | Cecília: inclusão<br>Nova redação:<br>“As Assembleias Gerais serão convocadas, <b>com antecedência exigida por lei</b> , por meios físicos ou virtuais, devendo indicar o local, data, hora e pauta”.                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Art. 16. As Assembleias Gerais serão presididas pela/o presidente da Diretoria Nacional. Na falta desta/e, um/a dos/as Vice-Presidentes Regionais, escolhido/a pela Assembleia a conduzirá.                     | Emerson, Cecília: substituição<br>Nova redação:<br>“As Assembleias Gerais serão presididas pela/o presidente da Diretoria Nacional <b>e, na falta desta/e, outro membro da Diretoria Nacional e, na sua ausência, um membro do Conselho Diretor aprovado pela Assembleia</b> ”. |
|                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Art. 17. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta das/os associadas ou, em segunda convocação, meia hora após o horário marcado, com qualquer número. | Leonardo,<br>Claudia: substituição<br>Nova redação:<br>“As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta <b>das/os associadas/os</b> ou, em segunda convocação, meia hora após o horário marcado, com qualquer número”.       |
| Parágrafo único. Somente será permitido o voto das/os associadas/os presentes nas assembleias, não sendo permitido o voto por procuração.                                                                       | Leonardo<br>(sem alteração)                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Art. 18. Compete à Assembleia Geral:                                                                                                                                                                            | Gil                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                          | (sem alteração)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| I - reformar este Estatuto;                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| II - destituir os membros da Diretoria Nacional da ABRAPSO, das Vice-Presidências Regionais e Coordenadorias de núcleo;                                                  | <p>Emerson:</p> <p>Inversão da ordem dos incisos II e III (<i>para afirmar primeiro a eleição, depois a destituição</i>)</p> <p>Inclusão no item III:</p> <p>Nova redação: “eleger as/os associadas/os que comporão a Diretoria Nacional da ABRAPSO, e referendar as eleições das Vice-Presidências Regionais, das Coordenadorias de núcleos <b>e a composição das Editorias da ABRAPSO.</b>”</p> <p>Inclusão no item II:</p> <p>Nova redação: “destituir os membros da Diretoria Nacional da ABRAPSO, das Vice-Presidências Regionais, Coordenadorias de núcleo <b>e Editorias da ABRAPSO.</b>”</p> |
| III - eleger as/os associadas/os que comporão a Diretoria Nacional da ABRAPSO, e referendar as eleições das Vice-Presidências Regionais e das Coordenadorias de núcleos; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| IV - aprovar o orçamento-programa e o balanço geral, que deverão ser acompanhados de parecer do Conselho Diretor;                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| V - autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis da ABRAPSO;                                                              | <p>Mariana</p> <p>Nova redação:</p> <p>“V - autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos <b>bens da ABRAPSO;</b>”</p> <p>(Nova redação permanece após consulta jurídica: é obrigatório ser citado “bens imóveis”? Caso seja obrigatório, incluir “repositório intelectual, material e imaterial e tecnológico”.)</p>                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VI - extinguir a ABRAPSO, desde que tal decisão tenha sido acatada por dois terços das/os associadas/os com direito a voto;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                   |
| VII - julgar, em segundo grau, recurso interposto pela/o associada/o destituída/o pela Diretoria Nacional;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Leonardo                                                                                                                                          |
| VIII - aprovar a filiação da ABRAPSO a qualquer entidade a partir de consulta ao Conselho Diretor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Gil<br>Nova redação:<br>“VIII - aprovar a filiação <b>e desfiliação</b> da ABRAPSO a qualquer entidade a partir de consulta ao Conselho Diretor.” |
| § 1º. Para os casos dos incisos I e II será obrigatório o voto concorde da <b>maioria simples</b> das/os associadas/os presentes, com direito a voto, em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                   |
| § 2º. A Assembleia Geral Ordinária será realizada a cada dois anos, durante os encontros nacionais da ABRAPSO, podendo ser virtual, e deverá ser convocada pela Diretoria Nacional com, pelo menos, trinta dias de antecedência.                                                                                                                                                                                                                                                                            | Leonardo                                                                                                                                          |
| § 3º. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas e realizadas virtual ou presencialmente, em qualquer época pela Direção Nacional, pela maioria do Conselho Diretor, pela maioria das/os associadas/os de uma Vice-Presidência Regional ou por um quinto do quadro geral das/os associadas/os, desde que observado o prazo mínimo de quinze dias de antecedência e que o local da sua realização, ou formato de sua realização, seja aceito pela maioria das Vice-Presidências Regionais. | Leonardo                                                                                                                                          |
| § 4º. A Assembleia Geral que aprovar a extinção da ABRAPSO decidirá quanto ao destino do seu patrimônio remanescente, que deverá ser destinado a entidade similar, com fins não econômicos, e nomeará                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Suzana<br>Nova redação:<br>“§ 4º. A Assembleia Geral que aprovar a extinção da ABRAPSO decidirá quanto ao destino do seu patrimônio remanescente, |

|                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| comissão composta por 5 (cinco) associados, com plenos poderes para cumprir tal objetivo, sendo respeitado o artigo 61 do Código Civil.                                                                                          | que deverá ser destinado a entidade similar, com fins não econômicos, e nomeará comissão composta por 5 (cinco) associados, com plenos poderes para cumprir tal objetivo, <b>respeitando os termos do Código Civil vigente.”</b>                                                                                                                                                                                                                                        |
| § 5º. No caso de destituição da Diretoria Nacional, parcial ou total, a mesma Assembleia Geral que assim proceder deverá eleger novos membros para a Diretoria Nacional para completar o mandato daqueles que foram destituídos. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Conselho Diretor</b>                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Art. 19. O Conselho Diretor é constituído pelos membros da Diretoria Nacional, por todas/os as/os Vice-Presidentes Regionais, pelas/os Coordenadoras/es dos Núcleos, e pela/o última/o presidente da ABRAPSO.                    | Emerson, Débora, Mauro, Mariana, Iolete, Suzana, Silvana, Samir, Cecília, Mauro, Noeli, Adolfo.<br>Nova redação aprovada após votação:<br>“Art. 19. O Conselho Diretor é constituído pelos membros da Diretoria Nacional, por todas/os as/os Vice-Presidentes Regionais, pelas/os Coordenadoras/es dos Núcleos, pela/o última/o presidente da ABRAPSO, <b>pelo/a editor/a científica da Revista Psicologia &amp; Sociedade e pelo/a editor/a da Editora da ABRAPSO”</b> |
| Parágrafo único. Compete ao Conselho Diretor:                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| I – deliberar sobre questões de interesse da ABRAPSO, exceto as previstas no artigo 18 deste Estatuto;                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| II – escolher um/a dentre os membros da atual Diretoria ou Vice-Presidências para substituírem membros dessas instâncias, nos casos                                                                                              | Gil, Débora, José Fernando                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de vacância por qualquer motivo, devendo a escolha ser ratificada pela primeira Assembleia Geral que ocorrer após tal ato;                                                                                                                               | <i>(Deliberação da Assembleia: verificar com assessoria jurídica. Também lembrar de observar os artigos 27, caput e 29, parágrafo primeiro, para alteração deste inciso com jurídico).</i>                                                                                                                                                                   |
| III – autorizar o uso do nome da ABRAPSO em publicações, bem como, no caso de comercialização destas, definir os descontos a serem concedidos às/aos associadas/os da entidade, conforme dispõem os parágrafos primeiro e segundo do artigo 4°;          | Gil<br>Nova redação por unanimidade:<br>“III – autorizar o uso do nome da ABRAPSO em publicações, bem como, no caso de comercialização destas, definir os descontos a serem concedidos às/aos associadas/os da entidade, conforme dispõem os <b>incisos I e II</b> do artigo 4°;”                                                                            |
| IV – Indicar os membros para composição da Comissão Científica para o Encontro Nacional da ABRAPSO, que serão aprovados em Assembleia Geral Ordinária;                                                                                                   | Cecília, Iolete, Suzana, Mariana, Gil<br>Nova redação por unanimidade:<br>“IV - <b>Definir os critérios</b> para a composição da Comissão Científica para o Encontro Nacional da ABRAPSO <b>e referendar os membros indicados pela Diretoria</b> ”<br><br><i>(Lembrar de fazer constar essa atribuição da Direção também na seção da Diretoria Nacional)</i> |
| VI – julgar e, se for o caso, responsabilizar associadas/os, nos termos do que dispõe o artigo 12, e seus parágrafos, deste Estatuto;                                                                                                                    | Leonardo<br><i>(revisar numeração dos incisos)</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| VII - Fixar bienalmente o valor da anuidade a ser paga pelas pessoas associadas, e a repartição da arrecadação entre Diretoria Nacional, Vice-Presidências Regionais e Coordenadorias de Núcleos, a ser definida por resolução específica para este fim; |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| VIII - Decidir pela filiação ou desfiliação da ABRAPSO a outra entidade.                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                          | Inserções:<br><br>Cecília, Zé, Gil                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Inserção por unanimidade: <b>“IX - Apreciar e encaminhar os regimentos internos da Associação para aprovação em Assembléia Geral Extraordinária.”</b>                                                                                                                                                                                        |
| <b>Diretoria Nacional</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Art. 20. A Diretoria Nacional é constituída de seis membros eleitos bienalmente dentre as/os associadas/os, composta necessariamente por pelo menos um/a estudante, com mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição para qualquer dos cargos por apenas uma vez.                                                              | Samir, Gil<br>Nova redação por unanimidade:<br>“Art. 20. A Diretoria Nacional é constituída de seis membros eleitos bienalmente dentre as/os associadas/os, composta necessariamente por pelo menos um/a estudante, com mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição para <b>o mesmo cargo</b> por apenas uma vez <b>consecutiva.</b> ” |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Art. 21. A Diretoria Nacional funcionará na forma de colegiado, sendo composta por:                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| I - um/a presidente/a;                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| II - um/a secretário/a;                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| III - um/a tesoureiro/a;                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| IV - três vogais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| § 1º. Em sua 1ª. reunião, que deverá ocorrer em até trinta dias após a sua posse, a Diretoria deverá definir as funções específicas das/os três vogais, bem como suas atribuições, podendo ser Diretor/a de Comunicação, Diretor/a de Relações Internas e diretor/a de Relações Externas, ou outras, conforme decisão da Diretoria. | Samir<br>Nova redação por unanimidade:<br>“ <b>Parágrafo Único:</b> Em sua 1ª. reunião, que deverá ocorrer em até trinta dias após a sua posse, a Diretoria deverá definir as funções específicas das/os três vogais, bem como suas atribuições.”                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 22. São atribuições da Diretoria Nacional:                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                        |
| I - orientar e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e as atribuições das Coordenadorias Regionais, dos núcleos da ABRAPSO e da Editoria Científica, na forma dos artigos 42 e seguintes;                  | REGIONAL NORDESTE (ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO: "Vice-presidências Regionais, Coordenadorias dos núcleos da ABRAPSO e..." (justificativa: manter mesma nomenclatura no documento).<br>Emerson |
| II - apresentar, por escrito, ao final de cada gestão, em Assembleia Geral Ordinária, relatório das atividades desenvolvidas durante o biênio, o número de associadas/os e a situação financeira da ABRAPSO; |                                                                                                                                                                                        |
| III - Apoiar e orientar os núcleos e regionais acerca da realização e participação em atividades socioculturais, acadêmico-científicas e em parceria com movimentos sociais e organizações populares;        |                                                                                                                                                                                        |
| IV - coordenar as atividades necessárias à realização do Encontro Nacional da ABRAPSO;                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                        |
| V - convocar as Assembleias Gerais;                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                        |
| VI - propor reforma estatutária à Assembleia Geral;                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                        |
| VII - admitir e excluir associadas/os;                                                                                                                                                                       | Leonardo                                                                                                                                                                               |
| VIII - resolver os casos omissos;                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                        |
| IX - criar meios de comunicação para manter o processo contínuo de diálogo e decisão no Conselho Diretor.                                                                                                    |                                                                                                                                                                                        |
| § 1º. Em sua primeira reunião anual, a ser realizada presencialmente ou por outros meios telefônicos/digitais, a Diretoria Nacional estabelecerá um calendário anual de reuniões mensais.                    |                                                                                                                                                                                        |
| § 2º. A/o Presidente convocará cada reunião com 5 dias de antecedência, por e-mail, apresentando a pauta das questões a serem analisadas.                                                                    |                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                        |
| Art. 23. Compete à/ao Presidente da Diretoria Nacional:                                                                                                                                                      | Mariana                                                                                                                                                                                |



|                                                                                                                                                                                |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| I - representar a ABRAPSO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;                                                                                                         |         |
| II - convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Nacional;                                                                                  |         |
| III - assinar cheques e documentos referentes às transações financeiras juntamente com o tesoureiro;                                                                           |         |
| IV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões da Diretoria Nacional e da Assembleia Geral;                                                                             |         |
| V - administrar a ABRAPSO;                                                                                                                                                     |         |
| VI - preparar o orçamento-programa, o balanço geral, os relatórios administrativos e econômicos e apresentá-los aos demais membros da Diretoria Nacional e à Assembleia Geral; | Mariana |
| VII - admitir e demitir empregados;                                                                                                                                            |         |
| VIII - constituir mandatários, procuradores e advogados;                                                                                                                       |         |
|                                                                                                                                                                                |         |
| Art. 24. Compete à/ao secretária/o:                                                                                                                                            |         |
| I - redigir as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Nacional;                                                                                               |         |
| II - manter em ordem os livros, a correspondência, as atas e a documentação da ABRAPSO;                                                                                        |         |
| III - preparar a documentação para a admissão de associadas/os.                                                                                                                |         |
|                                                                                                                                                                                |         |
| Art. 25. Compete à/ao Tesoureira/o:                                                                                                                                            |         |
| I - manter atualizada e em ordem a contabilidade e o livro caixa;                                                                                                              |         |
| II - relatar à Assembleia Geral e à Diretoria Nacional a situação patrimonial e sua transformação;                                                                             |         |
| III - elaborar os balancetes, o balanço geral, a previsão orçamentária de cada exercício e zelar pela conciliação das contas;                                                  |         |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| IV - zelar pela manutenção, destinação e transformação do patrimônio;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |          |
| V - administrar os bens móveis e imóveis e demais recursos materiais e financeiros da ABRAPSO;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |          |
| VI - assinar cheques e documentos financeiros juntamente com a/o presidente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |          |
| <p>Art. 26. A perda da qualidade de membro da Diretoria Nacional, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:</p> <p>I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;</p> <p>II. Grave violação deste estatuto;</p> <p>III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                | Leonardo |
| <p>IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.</p> <p>Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o/a diretor/a será comunicado/a, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele/a imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Nacional, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;</p> <p>Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a</p> |          |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                        |
| Art. 27 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Nacional, o cargo será preenchido pelos suplentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | DESTAQUE REGIONAL: “Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Nacional,...” (manter nomenclatura)<br>Cecilia |
| Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                        |
| Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o/a Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Nacional ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 06 (seis) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os/as diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes. |                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                        |
| <b>Vice-Presidências Regionais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                        |
| Art. 28. As Vice-Presidências Regionais são constituídas por no mínimo três e no máximo cinco membros eleitos bienalmente dentre as pessoas associadas e adimplentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Gabriele                                                                                                               |
| § 1º. A Vice-Presidência Regional deverá ser composta por, pelo menos, um/a estudante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Alexandre                                                                                                              |

|                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| § 2º. Haverá tantas Vice-Presidências Regionais quantas forem as regiões, assim definidas em Assembleia Geral.                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                       |
| § 3º. Será permitida a reeleição apenas por uma vez consecutiva, salvo se não houver outros candidatos para assumirem a Vice-Presidência, e havendo interesse dos exercentes do cargo em sua continuidade.             |                                                                                                                                                                                                                                                       |
|                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Art. 29. A Vice-Presidência funcionará na forma de colegiado, sendo composta por:                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                       |
| I - um/a vice-presidente regional;                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                       |
| II - um/a secretário/a regional;                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                       |
| III - um/a tesoureiro/a regional;                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                       |
| IV - até duas/dois suplentes.                                                                                                                                                                                          | Cecília                                                                                                                                                                                                                                               |
| § 1º. O colegiado das Vice-Presidências Regionais poderá, a qualquer tempo, fazer nova indicação para ocuparem os cargos acima mencionados, dentre as pessoas associadas que a compõem.                                |                                                                                                                                                                                                                                                       |
| § 2º. O mandato das Vice-Presidências Regionais será coincidente com o da Diretoria Nacional, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva para os cargos que a compõem, ressalvada a hipótese do § 3º do art. 26. | DESTAQUE REGIONAL: § 2º. O mandato das Vice-Presidências Regionais será coincidente com o da Diretoria Nacional, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva para os cargos que a compõem, ressalvada a hipótese do § 3º do art. 28.<br>Leonardo |
| § 3º. As eleições para os cargos das Vice-Presidências Regionais se realizarão à semelhança das eleições nacionais, sempre no mesmo exercício.                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                       |
| § 4º. A composição e posse nos cargos, desde que obtida por meio de pleito regular, não                                                                                                                                | Leonardo                                                                                                                                                                                                                                              |
| dependerá de aprovação da Diretoria Nacional e Conselho Diretor, ou mesmo da Assembleia Geral.                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| § 5º. Caberá à Assembleia Geral, por maioria simples, a deliberação de impugnação do resultado das eleições regionais proposta por qualquer associada/o ou órgão interno, vedado o anonimato, e somente em caso de ilegalidade.                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                        | DESTAQUE REGIONAL (ACRÉSCIMO): VIII - manter em arquivo próprio documentos comprobatórios de relevância da sua gestão, a fim de preservar informações, incluindo o repasse e administração das redes sociais e arquivos digitais para as gestões seguintes. |
| Art. 30. A Vice-Presidência Regional é uma instância articuladora regional que congrega, no mínimo, três núcleos.                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Art. 31. Compete às Vice-Presidências Regionais:                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                             |
| I - participar das atividades de gestão do Conselho Diretor;                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                             |
| II - promover Encontros Regionais a cada dois anos, no mínimo;                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                             |
| III - realizar duas assembleias regionais no biênio da sua gestão;                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                             |
| IV - organizar e representar a ABRAPSO científica, administrativa e politicamente em articulação com entidades, movimentos sociais e organizações populares, na sua região;                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                             |
| V - apoiar e orientar os núcleos acerca da realização e participação em atividades socioculturais, acadêmico-científicas e em parceria com movimentos sociais e organizações populares;                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                             |
| VI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                             |
| VII - prestar contas dos resultados financeiros e administrativos de suas atividades à Direção Nacional ao final de cada ano;                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Parágrafo único. As convocações para a Assembleia Regional e para a reunião deliberativa com seus núcleos deverão ser postadas no sítio eletrônico da ABRAPSO e enviadas por correio eletrônico para todos os associados de sua região com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. |                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 32. Compete às/aos Vice-Presidentes Regionais apresentar, por escrito, ao final de cada gestão, em Assembleia Geral Ordinária, relatório das atividades desenvolvidas durante o biênio e prestação de contas, devendo manter livro de atas de reuniões e deliberações, a fim de apresentá-los para a devida aprovação. . | DESTAQUE REGIONAL (ALTERAÇÃO): Art. 32. Compete às/aos Vice-Presidentes Regionais apresentar, por escrito, ao final de cada gestão, em Assembleia Geral Ordinária, relatório das atividades desenvolvidas durante o biênio e prestação de contas, devendo manter livro de atas de reuniões e deliberações já aprovados em Assembleia Regional, a fim de apresentá-los para arquivamento.<br>JUSTIFICATIVA: concordamos com a sugestão do GT de que a aprovação de atas das Regionais não deve passar por aprovação de instância superior, mas sim de instância que reúna os participantes das próprias atividades relatadas. |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Núcleos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Art. 33. Os Núcleos são instâncias autônomas e articuladoras locais que congregam quaisquer associadas/os.                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Art. 34. A coordenação dos Núcleos funcionará na forma de colegiado, constituída por no mínimo três e no máximo cinco membros dentre as pessoas associadas e adimplentes:                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| I - um Coordenador/as de Núcleo;                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| II - um Secretário/as de Núcleo;                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| III - um Tesoureiro/as de Núcleo;                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| IV - até dois suplentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| § 1º. A coordenação dos Núcleos deverá conter, pelo menos, um/a estudante;                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| § 2º. O exercício da coordenação dos Núcleos será coincidente com o da Regional e da Diretoria Nacional.                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

|                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| § 3º. O colegiado dos Núcleos poderá, a qualquer tempo, fazer nova indicação para ocuparem os cargos acima mencionados, dentre as pessoas associadas que a compõem.                                                         |                                                                                                                             |
| Art. 35. A Coordenação dos Núcleos terá duração bienal, sendo referendada na Assembleia Regional correspondente ou Nacional.                                                                                                |                                                                                                                             |
| Parágrafo único. Será permitida a recondução apenas por uma vez consecutiva, salvo se não houver outros integrantes disponíveis a assumirem a Coordenação, e havendo interesse dos exercentes do cargo em sua continuidade. |                                                                                                                             |
| Art. 36. Compete aos Núcleos:                                                                                                                                                                                               | Emerson                                                                                                                     |
| I - participar das atividades de gestão do Conselho Diretor;                                                                                                                                                                |                                                                                                                             |
| II - promover atividades e eventos de interesse da Psicologia Social, de áreas afins, dos movimentos sociais e organizações populares, desenvolvidos em sua área de abrangência;                                            |                                                                                                                             |
| III - organizar e representar a ABRAPSO científica, administrativa e politicamente em articulação com entidades, movimentos sociais e organizações populares, em sua área de abrangência;                                   |                                                                                                                             |
| IV - participar dos encontros Regional e Nacional;                                                                                                                                                                          |                                                                                                                             |
| V - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                             |
| VI - prestar contas dos resultados financeiros e administrativos, bem como de suas atividades à Vice-Presidência Regional ou à Diretoria Nacional, na ausência da primeira, ao final de cada ano.                           |                                                                                                                             |
| Art. 37. Compete às/aos Coordenadoras/es de Núcleo apresentar, por escrito, ao final de cada gestão, em Assembleia Geral Ordinária                                                                                          | DESTAQUE REGIONAL (ALTERAÇÃO): Art. 37. Compete às/aos Coordenadoras/es de Núcleo apresentar, por escrito, ao final de cada |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Regional, relatório das atividades desenvolvidas durante o biênio e a situação financeira da respectiva região. .                                                                                                                                                                                                                                                                                                | gestão, em Assembleia Geral Regional, relatório das atividades desenvolvidas durante o biênio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Eleições</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Art. 38. A pessoa associada terá direito a votar em todas as instâncias, independente da data de admissão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| § 1º. Poderão se candidatar a diferentes instâncias todas as pessoas associadas, desde que respeitado os seguintes prazos de carência a contar da sua admissão:                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Diretoria Nacional: 2 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Mariana                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Vice-Presidência Regional: 1 ano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Núcleo: dispensado de carência, respeitando o artigo 33.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Leonardo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| § 2º. As/os associadas/os menores de 18 anos não poderão ser eleitas/os para cargos na Diretoria Nacional da ABRAPSO.                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Art. 39. As/os candidatas/os à Diretoria Nacional deverão apresentar suas inscrições à Comissão Eleitoral que for designada pelo Conselho Diretor, nos termos e no prazo do edital a ser publicado por essa instância com 30 dias de antecedência da Assembleia Geral. Os nomes das pessoas associadas deverão ser divulgados antes da realização da Assembleia Geral Ordinária Nacional que realizará o pleito. | DESTAQUE (REGIONAL): Art. 39. As/os candidatas/os à Diretoria Nacional deverão apresentar suas inscrições à Comissão Eleitoral que for designada pelo Conselho Diretor, nos termos e no prazo do edital a ser publicado no site da ABRAPSO por essa instância com 30 dias de antecedência da Assembleia Geral. Os nomes das pessoas associadas candidatas deverão ser divulgados pela Comissão Eleitoral antes da realização da Assembleia Geral Ordinária Nacional que realizará o pleito. |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Art. 40. Por ocasião das inscrições as/os candidatas/os deverão apresentar propostas quanto às diretrizes políticas a serem seguidas na administração da ABRAPSO, submetendo-as ao conhecimento da Assembleia Geral, que as discutirá sem deliberar a respeito.                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Art. 41. As/os associadas/os eleitas/os para ocuparem cargos nas Diretoria Nacional, Vice-Presidências Regionais e Coordenadorias dos Núcleos tomarão posse no mês de janeiro seguinte à eleição.                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>CAPÍTULO IV</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Emerson                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Editorias</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Art. 42. A ABRAPSO possui duas editorias:                                                                                                                                                                                                                                                                           | Emerson                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| I – Editoria Científica revista Psicologia & Sociedade;                                                                                                                                                                                                                                                             | Emerson                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| II – Editoria da editora Abrapso.                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Emerson                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| § 1º. O exercício de qualquer cargo ou função nas Editorias da ABRAPSO não será remunerado.                                                                                                                                                                                                                         | Emerson                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| § 2º. As Editorias da Abrapso não possuem autonomia financeira e contábil, sendo o seus orçamentos aprovados por Assembleia Geral e executados conforme disponibilidade financeira e autorização solicitada e aprovada por escrito pela Diretoria Nacional, eis que instância responsável contábil pela associação. | <p><b>DESTAQUE REGIONAL (ALTERAÇÃO):</b> § 2º. As Editorias da Abrapso não possuem autonomia financeira e contábil dos recursos da Associação, sendo os seus orçamentos aprovados por Assembleia Geral e executados conforme disponibilidade financeira e autorização solicitada e aprovada por escrito pela Diretoria Nacional, eis que instância responsável contábil pela associação.</p> <p>JUSTIFICATIVA: especificar de quais recursos se trata o texto e registrar o fato, que já ocorre na prática, de as duas Editorias terem autonomia para buscarem outras fontes de recursos.</p> <p>Emerson</p> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <p><b>DESTAQUE REGIONAL (ACRÉSCIMO):</b> § 3º As Editorias terão autonomia para buscar e gerenciar recursos próprios para consecução de suas atividades.</p> <p>JUSTIFICATIVA: formalizar uma prática que já ocorre e que é positiva para a manutenção da revista e, ao mesmo tempo, evitar que fique subentendido que todos os recursos da revista serão provenientes apenas da ABRAPSO.</p>                                                                                                                                                                                                                |

| Editoria Científica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | DESTAQUE REGIONAL (ALTERAÇÃO): <b>Editoria Científica revista Psicologia &amp; Sociedade<br/>Emerson</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Art. 43. A Editoria Científica da ABRAPSO será constituída através de convocatória promulgada pelo Conselho Diretor, com seus membros aprovados em Assembleia Geral Ordinária e será composta por 2 (dois) membros que atuarão como Editores(as) e 6 (seis) Coeditores(as) do periódico Psicologia &amp; Sociedade, podendo haver até um dos Coeditores(as) estrangeiro vinculado a universidade ou centro de pesquisa do exterior, em alinhamento com os atuais indicadores aos quais o periódico é vinculado. A presença de Coeditor estrangeiro não é obrigatória e somente poderá ocorrer se este for associado da Abrapso há no mínimo 2 anos.</p> | <p>DESTAQUE REGIONAL (ALTERAÇÃO): Art. 43. A Editoria Científica da ABRAPSO será constituída através de convocatória promulgada pelo Conselho Diretor, com seus membros aprovados em Assembleia Geral Ordinária, e será composta por 2 (dois) membros que atuarão como Editores(as) e 6 (seis) Coeditores(as) do periódico Psicologia &amp; Sociedade, em alinhamento com os indicadores vigentes aos quais o periódico é vinculado.</p> <p>Emerson</p> <p>JUSTIFICATIVA: o Estatuto da Associação não deve limitar a autonomia editorial da Revista</p> <p>quanto a esses itens, que poderão ser incluídos ou não em Regimento específico da Revista, a ser elaborado e aprovado posteriormente.</p> <p>Emerson</p> |
| <p>al - Podem participar das convocatórias para compor a Editoria Científica da entidade, que será realizada bianualmente, associados/as à ABRAPSO admitidos/as há no mínimo 2 (dois) anos, e que preencham os seguintes requisitos:</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <p>DESTAQUE REGIONAL (ALTERAÇÃO): I - Podem participar das convocatórias para compor a Editoria Científica da entidade, que será realizada bianualmente, e que preencham os seguintes requisitos:</p> <p>Emerson</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <p>a) Titulação de doutor(a) obtido no Brasil ou equivalente auferido por instituição de ensino superior sediada no exterior;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <p>Emerson</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <p>b) Conhecimento e vivência prática em editoração de periódico científico, como editor ou coeditor;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>Emerson</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <p>c) Experiência como colaborador de periódico científico como membro de Comissão Editorial ou de Comissão Científica ou, ainda, como parecerista ad hoc;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <p>Emerson</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <p>d) Experiência como pesquisador(a);</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <p>Emerson</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| e) Disponibilidade de tempo e de recursos para a editoração da revista (espaço físico, telefone, computador, internet), declarados pela instituição e/ou pelo interessado;                                                                                                                                                             | Emerson |
| f) Conhecimento, ou disponibilidade para aprender a operar o sistema de editoração eletrônica SciELO Submission, plataforma por intermédio da qual todo o processo editorial do periódico é gerenciado, declarado pelo interessado.                                                                                                    | Emerson |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
| Art. 44. Em caso de destituição ou renúncia de membros da Comissão Editorial, a Assembleia Geral indicará substitutos até que novo edital de seleção da Editoria Científica seja realizado.                                                                                                                                            | Emerson |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
| Art. 45. As atividades e funções da Editoria Científica serão deliberadas pela equipe editorial, e sua consecução se sujeitará às diretrizes estabelecidas pelo estatuto e regimentos da associação e sob orientação e fiscalização do Conselho Diretor e Diretoria Nacional da ABRAPSO.                                               | Emerson |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |
| Art. 46. Das atribuições da Editoria Científica:                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Emerson |
| a) Coordenar a política e processo editorial da revista Psicologia & Sociedade;                                                                                                                                                                                                                                                        | Emerson |
| b) Manter o alto padrão de qualidade científica da revista Psicologia & Sociedade;                                                                                                                                                                                                                                                     | Emerson |
| c) Coordenar o trabalho de pessoas jurídicas e físicas prestadoras de serviços especializados contratados (tradução, revisões, editoração e marcação xml), mediante a apresentação de, no mínimo, três orçamentos, cujo pagamento e realização do serviço somente serão realizados se previamente autorizados pela Diretoria Nacional; | Emerson |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| d) Identificar, elaborar e submeter em instituições e agências de fomento, os projetos e/ou solicitações de apoios financeiros necessários à produção da revista, responsabilizando-se pelo bom uso dos recursos porventura recebidos, bem como de sua prestação de contas à entidade financiadora, à Diretoria Nacional e ao Conselho Diretor da ABRAPSO; | Emerson                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| e) Divulgar a Revista Psicologia & Sociedade entre sócios da ABRAPSO e demais pesquisadores nos contextos nacional e internacional;                                                                                                                                                                                                                        | DESTAQUE REGIONAL (ALTERAÇÃO): e) Divulgar a Revista Psicologia & Sociedade entre sócios da ABRAPSO e demais pesquisadores/as nos contextos nacional e internacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| f) Fornecer relatórios anuais das atividades e dos recursos financeiros da revista Psicologia & Sociedade ao Conselho Diretor da ABRAPSO;                                                                                                                                                                                                                  | Emerson                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| g) Nomear membros da Comissão Editorial da revista Psicologia & Sociedade e estabelecer suas tarefas específicas na editoração da revista;                                                                                                                                                                                                                 | Emerson                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| f) Participar de estágio, com duração entre 3 e 5 dias, em local e data a serem definidos para convivência com a atual equipe da revista e da Diretoria Nacional. As despesas de transporte e estadia serão custeadas pela ABRAPSO;                                                                                                                        | DESTAQUE REGIONAL (ALTERAÇÃO e SUPRESSÃO): h) Participar de reuniões e outras atividades, quando convocado pela Direção Nacional e/ou Conselho Diretor, para inteirar-se das decisões da gestão da ABRAPSO, visando integração entre as demandas da Editoria Científica e da Associação como um todo.<br><br>JUSTIFICATIVA: o Estatuto não deve definir uma ação tão específica como a descrita, mas deve promover o diálogo entre Revista, Direção Nacional e Conselho Diretor.<br>Emerson |
| g) Assumir a responsabilidade editorial sobre os artigos submetidos à revista, em conjunto com os editores, pelo tempo que vigorar sua posse.                                                                                                                                                                                                              | Emerson                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Art. 47. Os recursos necessários à realização das atividades da Editoria Científica devem ser aprovados em Assembleia Geral e a execução de suas atividades que envolvam custo financeiro, como contratações, devem ser previamente submetidas por escrito e aprovadas, também por escrito,                                                                | Emerson                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| pela Diretoria Nacional, a qual garantirá a precisa consecução dos valores e serviços aprovados em Assembleia, eis que os integrantes da Direção Nacional são os responsáveis legais pela saúde financeira da entidade, não podendo a Editoria Científica agir e contratar em nome próprio. |                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                             | DESTAQUE REGIONAL (INCLUSÃO): No CAPÍTULO IV, inserir um artigo, ou conjunto de artigos, sobre a Editoria da editora ABRAPSO.<br>JUSTIFICATIVA: só é mencionada no Art. 42 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                            |
| <b>CAPÍTULO V</b>                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                            |
| <b>Patrimônio</b>                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                            |
| Art. 48. O patrimônio será constituído pelos valores consignados em sua escrituração.                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                            |
| Art. 49. É vedado o gravame do patrimônio a qualquer título sem prévia autorização da Assembleia Geral.                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                            |
| Art. 50 . Constituem-se formas de sustentação da ABRAPSO:                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                            |
| I - anuidades pagas pelas/os associadas/os;                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                            |
| II - locações, convênios, subvenções, doações, subsídios, legados, auxílios etc.                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                            |
| III - receita oriunda da realização de cursos, conferências, encontros nacionais, regionais ou locais.                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                            |
| IV - outras fontes compatíveis com o modo de proceder e a natureza jurídica da ABRAPSO, mediante aprovação prévia do Conselho Diretor.                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CAPÍTULO VI</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Disposições Gerais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Art. 51. É vedada a concessão de aval ou fiança em nome da ABRAPSO, bem como a cessão de seu CNPJ, a qualquer título e a quem quer que seja.                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Art. 52 . Este Estatuto poderá ser modificado mediante a prévia apresentação de proposta pela Diretoria Nacional, por uma Vice-Presidência Regional ou por grupo que represente pelo menos dez por cento dos membros da ABRAPSO.                                                                                                                   | Leonardo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Parágrafo único. A reforma do Estatuto deverá ser aprovada pela maioria simples das/os associadas/os presentes na Assembleia Geral que for convocada especificamente para a apreciação deste assunto.                                                                                                                                              | Leonardo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Art. 53 . O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Art. 54 . Os casos omissos neste Estatuto, ou aqueles que pelas características excepcionais exijam estudos especiais, serão objeto de análise prévia e decisão do Conselho Diretor da ABRAPSO, que julgará sua procedência e mérito, com o direito de rejeitar toda e qualquer solução que não atenda às finalidades e aos interesses da ABRAPSO. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Art. 55 . Fica obrigada a Diretoria Nacional da ABRAPSO, no prazo de 01 (um) ano a contar do registro deste Estatuto, a promover a lavra e apresentação de proposta de Regulamento Geral para o regimento interno, operacional e organizacional da associação no âmbito nacional, regional e local, com o detalhamento de todas as questões        | DESTAQUE REGIONAL (ALTERAÇÃO): Art. 55. Fica obrigada a Diretoria Nacional da ABRAPSO, no prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por prazo a ser determinado pelo Conselho Diretor, a contar do registro deste Estatuto, a promover a lavra e apresentação de proposta de Regulamento Geral para o regimento interno, operacional, organizacional e de repasses financeiros da associação no âmbito nacional, regional e local, |

|                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| estatutárias e profissionais pertinentes, inclusive dispondo sobre a eleição dos cargos de gestão da ABRAPSO em todos os níveis.                                        | com o detalhamento de todas as questões estatutárias e profissionais pertinentes, inclusive dispondo sobre a eleição dos cargos de gestão da ABRAPSO em todos os níveis.<br><br>JUSTIFICATIVA: fornecer prazo adequado e encaminhar, via Regulamento geral a ser elaborado e aprovado, formas adequadas contabilmente de repasses financeiros para as Regionais. Considerando que o Estatuto já vem sendo debatido há alguns anos, convém aprovar que os repasses financeiros serão previstos no Regulamento, de modo que esse debate - que é complexo - sobre como fazer os repasses atrase mais ainda a aprovação do Estatuto.<br>Emerson |
| I - Por iniciativa da Diretoria Nacional, será elaborado o Regimento da entidade, detalhando, naquilo que se fizer necessário, os dispositivos contidos neste Estatuto. | Leonardo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| § 1º. A elaboração do Regimento será feita por comissão especialmente constituída para tal fim, a ser composta com representantes de todas as Regionais.                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| § 2º. A proposta a ser elaborada passará a vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral.                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

[LOCAL], de de 202.

– Presidente Biênio xxxxxxxx.

– 1ª Secretária Biênio xxxxxxxx.